



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

n.º 33:714, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 127, 1.ª série, de 15 de Junho último, está escrito: «... em artigo 258.º-B...», e não: «... em artigo 258.º-A...», como, por lapso, foi escrito na respectiva cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Govêrno*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 25 de Setembro de 1944.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:984

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.480\$, destinado a reforçar a verba de fardamentos do pessoal menor da Junta do Crédito Público, devendo a mesma importância ser adicionada à verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 105.º do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.480\$ na verba do n.º 1) do artigo 112.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto-lei n.º 33:714, que abre um crédito destinado ao reembolso de títulos do empréstimo consolidado de 4 3/4 por cento, 1934.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:984 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação de fardamentos do pessoal menor da Junta do Crédito Público.

Decreto-lei n.º 33:985 — Abre um crédito para execução do decreto-lei n.º 33:967, que cria junto da Presidência do Conselho o Secretariado da Aeronáutica Civil.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:749 — Restabelece o serviço de encomendas postais com valor declarado (V. D.) entre o continente e as ilhas adjacentes, suspenso pela portaria n.º 10:542, subordinando-o, porém, a diversas prescrições.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declarações de terem sido autorizados reforços de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Decreto n.º 33:986 — Abre um crédito para refôrço de duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 16.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 2.º do original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei

Decreto-lei n.º 33:985

Considerando que é preciso adoptar medidas financeiras a fim de tornar possível a execução imediata do decreto-lei n.º 33:967, que, em 22 do corrente mês, criou junto da Presidência do Conselho o Secretariado da Aeronáutica Civil;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 20:798.800\$, devendo a mesma importância ser descrita da seguinte forma no capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do citado Ministério:

Secretariado da Aeronáutica Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 67.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categories	Vencimento	Gratificação	Soma	
Pessoal técnico				
1 director	(a) 13.500\$00	—	13.500\$00	
1 sub-director	(b) 8.250\$00	—	8.250\$00	
4 adjuntos, a 1.800\$	—	7.200\$00	7.200\$00	
Pessoal burocrático				
1 primeiro oficial	4.500\$00	—	4.500\$00	
2 segundos oficiais, a 3.600\$	7.200\$00	—	7.200\$00	
2 terceiros oficiais, a 2.700\$	5.400\$00	—	5.400\$00	
1 dactilógrafo	1.800\$00	—	1.800\$00	
1 contínuo	1.650\$00	—	1.650\$00	49.500\$00
(a) Quando houver acumulação de cargos receberá a gratificação mensal de 1.500\$.				
(b) Idem, idem, de 1.000\$.				
Para outro pessoal do quadro que fôr contratado nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:967			15.000\$00	64.500\$00
Artigo 67.º-B — Remunerações acidentais:				
1) Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias			300\$00	
Artigo 67.º-C — Outras despesas com o pessoal:				
1) Ajudas de custo			200.000\$00	
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha			1.000\$00	
3) Fardamentos, resguardos e calçado:				
Fardamentos do pessoal menor			1.500\$00	202.500\$00
				202.800\$00
<i>Despesas com o material:</i>				
Artigo 67.º-D — Aquisições de utilização permanente:				
1) Móveis			280.000\$00	
Artigo 67.º-E — Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
1) De móveis			1.000\$00	
Artigo 67.º-F — Material de consumo corrente:				
1) Impressos			3.000\$00	
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado			3.000\$00	6.000\$00
				287.000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>				
Artigo 67.º-G — Despesas de higiene, saúde e conforto:				
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza			3.000\$00	
Artigo 67.º-H — Despesas de comunicações:				
1) Correios e telégrafos			1.000\$00	
2) Telefones (incluindo a instalação de um P. A. B. X.)			7.000\$00	
3) Transportes			60.000\$00	68.000\$00
Artigo 67.º-I — Despesas de instalação:				
1) Rendas de casa			30.000\$00	
Artigo 67.º-J — Encargos administrativos:				
1) Pagamento de serviços e encargos não especificados, incluindo o pagamento a agregados técnicos especializados para a realização de estudos ou para o exercício eventual de qualquer função e ainda o pagamento de pessoal estranho ao quadro			30.000\$00	
2) Para pagamento de todas as despesas resultantes das novas instalações, incluindo despesas com transportes de mobiliário, reparações no edifício e outras			20.000\$00	50.000\$00

Artigo 67.º-L — Outros encargos:

1) Subsídio nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944	20.000.000\$00		
2) Despesas de representação	6.000\$00		
3) Subsídios para a formação de pilotos civis.	80.000\$00	20.086.000\$00	20:237.000\$00
			20:791.300\$00

Conselho Nacional do Ar

Despesas com o pessoal:

Artigo 67.º-M — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
 Gratificação ao vice-presidente, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944 3.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 67.º-N — Encargos administrativos:

- 1) Para pagamento de senhas de presença dos vogais que não sejam funcionários públicos ou não façam parte do Secretariado da Aeronáutica Civil 4.500\$00
- 20:798.800\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 3.º do mencionado orçamento do referido Ministério:

Artigo 58.º, n.º 1), alínea b)	7.950\$00
Artigo 59.º, n.º 1)	1.075\$00
Artigo 59.º, n.º 2)	225\$00
Artigo 59.º, n.º 3)	9.000\$00
Artigo 60.º, n.º 1)	9.000\$00
Artigo 60.º, n.º 2)	250\$00
Artigo 60.º, n.º 3)	200\$00
Artigo 61.º, n.º 1)	1.800\$00
Artigo 62.º, n.º 1)	225\$00
Artigo 63.º, n.º 1)	750\$00
Artigo 63.º, n.º 2)	675\$00
Artigo 64.º, n.º 1)	1.250\$00
Artigo 65.º, n.º 1)	225\$00
Artigo 65.º, n.º 2), alínea a)	120\$00
Artigo 65.º, n.º 2), alínea b)	342\$00
Artigo 65.º, n.º 3)	1.800\$00
Artigo 66.º, n.º 1)	1.575\$00
Artigo 67.º, n.º 1)	79.500\$00
Artigo 67.º, n.º 2)	1.500\$00
	117.462\$00

Art. 3.º É adicionada a importância de 20:681.338\$ à verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º e rubrica «Contribuição industrial» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1944. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 10:749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, que seja restabelecido o serviço de encomendas postais com valor declarado (V. D.) entre o continente e as ilhas adjacentes, suspenso pela portaria n.º 10:542, de 29 de Novembro de 1943, subordinando-o, porém, às prescrições seguintes:

1.ª Ficam autorizadas a expedir e a receber encomendas postais com V. D. no triângulo C-A-M todas as estações CTT do continente, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores somente as estações de Funchal, Angra, Horta e Ponta Delgada.

2.ª A censura militar a essas encomendas será executada, quer na entrada quer na saída, nas supracitadas estações daqueles Arquipélagos, dispensando-se a sua abertura no continente para esse efeito.

3.ª Os expedidores ou destinatários poderão assistir à operação de abertura nas estações referidas no número anterior, não tendo direito a qualquer indemnização se nessa altura não formularem os devidos reparos para que os CTT organizem os respectivos termos de verificação contraditória.

4.ª Os casos especiais que contrariem o disposto nesta portaria poderão ser resolvidos pelo administrador geral dos CTT, de acôrdo com a Direcção dos Serviços de Censura Militar.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Setembro de 1944. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Sub-Secretário de Estado das Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 20 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba orçamental do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 190.000\$, a sair das verbas do n.º 8) «Encargos de empréstimos»:

Alinea b) — Outros empréstimos:

5 por cento de 1919 (lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, e decreto n.º 4:158, de 20 de Abril de 1918)	3.000\$00
5 1/2 por cento de 1936 (lei n.º 897, de 25 de Setembro de 1919, e decreto n.º 27:389, de 26 de Dezembro de 1936)	181.000\$00

Alinea c) — Encargos do empréstimo de 5 por cento a que se refere o artigo 11.º do decreto n.º 28:796, de 1 de Julho de 1938 6.000\$00

do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 21 de Setembro de 1944.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Por deliberação do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 20 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas, no valor de 55.000\$, da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos»:

Artigo 14.º — Encargos administrativos:

3) Publicidade e propaganda	5.000\$00
5) Pagamento de serviços e encargos não especificados	50.000\$00

a saírem da verba do n.º 6) «Abono de família nos termos dos decretos-leis n.ºs 32:192, de 13 de Agosto de 1942, e 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943» do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 21 de Setembro de 1944.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:986

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 11:000.000\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor:

Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 3):

a) Edifícios dos correios, telégrafos e telefones:

2) De conta do empréstimo autorizado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937	5:000.000\$00
---	---------------

Capítulo 16.º:

*Artigo 169.º — Rede telegráfica e telefónica nacional:

1) Para pagamento, por empréstimo à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, das despesas a fazer com as instalações complementares desta rede, nos termos da base XII da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937	6:000.000\$00
--	---------------

Art. 2.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos:

191.º	5:000.000\$00
260.º	6:000.000\$00

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones também em vigor para o corrente ano económico são feitos os seguintes adicionamentos:

Na receita extraordinária:

2) Importância a levantar dos cofres do Estado em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937	6:000.000\$00
---	---------------

Na despesa extraordinária:

2) Despesas em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937	6:000.000\$00
--	---------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.